



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RPPS/SC

RESOLUÇÃO N.º 6/2024/CA/RPPS/SC

Estabelece a análise prévia pela Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina dos processos administrativos a serem submetidos à apreciação pelo Conselho de Administração.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, da Lei Complementar n.º 412, de 26 de junho de 2008 e art. 9º, XIV, do Regimento Interno do Conselho de Administração,

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de método que promova o aprimoramento dos controles administrativos em todos os processos da competência do Conselho Deliberativo,

CONSIDERANDO que o sistema de controle interno é órgão responsável pela verificação da regularidade dos atos e da atividade administrativa, mediante análise da conformidade e adequação as normas administrativas, legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 3.5 aprovada em 21/12/2023) orienta que o ente federativo deverá manter função de controle interno do Regime Próprio de Previdência Social,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 a 74 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, artigo 62 da Constituição do Estado de Santa Catarina e no artigo 169, II, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que foi deliberado pelo Plenário do Conselho de Administração na Sessão Ordinária de 6 de dezembro de 2022 "Determinar ao Controle Interno que se manifeste previamente ao encaminhamento a este conselho sobre os processos que devem lhe ser submetidos, assim como a respeito dos processos licitatórios, de dispensa de licitação e inexigibilidade, promovidos pelo Instituto, de acordo com o previsto na Lei (federal) 14.133/2021" e "Recomendar que seja editada resolução conjunta com o Conselho Fiscal sobre a necessidade de manifestação prévia da Unidade de Controle Interno, em processos que sejam submetidos aos conselhos previstos na Lei 412/2008."

CONSIDERANDO que foi deliberado pelo Plenário na Sessão Ordinária de 12 de dezembro de 2023, "sugerir à instauração de processo específico, a ser conduzido pela Presidência do Conselho de Administração (art. 9º, II, do RI), para estudar e, se for o caso, elaborar a minuta de resolução sobre a necessidade de manifestação prévia do controle interno nos feitos sujeitos aos órgãos colegiados (itens 3.3, primeira parte, e 3.5 do voto de fls. 53-62), submetendo a proposta, ao final, à deliberação do plenário do Conselho de Administração."



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RPPS/SC

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário na Sessão Ordinária de 27 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos administrativos submetidos à apreciação do Conselho de Administração deverão ser encaminhados ao órgão colegiado com a devida análise prévia pela Unidade de Controle Interno – UCI, da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A manifestação da Unidade de Controle Interno tem por finalidade subsidiar a apreciação pelo Conselho de Administração, não possuindo caráter vinculativo.

Art. 2º. A Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina deve providenciar o pleno funcionamento da Unidade de Controle de Interno – UCI, de forma a resguardar as atribuições previstas em lei.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2024.

JULIE ANNE SAUT

Presidente do Conselho de Administração do RPPS/SC.